TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EV77-JACC-7GXN-2X3F

A C Ó R D Ã O

Processo: **TC-006635.989.25-4**
Representante: TB Urbem S.A.
Representada: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.
Responsáveis: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).
Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência nº 4/2024, objetivando a contratação de Parceria Público Privada – PPP, na modalidade concessão administrativa, para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, resíduos da construção civil e de atividades que integram o serviço público de limpeza urbana no Município de Jaboticabal.
Valor estimado: R$ 745.315.694,00.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rosimeire Baptistella Pires (OAB/SP nº 175.975), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA. EDITAL REFORMULADO APÓS EXAME PRÉVIO. INSUFICIÊNCIA DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS. DETALHAMENTO EXCESSIVO DO PROJETO CONCEITUAL. PONTUAÇÃO TÉCNICA RESTRITIVA RELACIONADA À ÁREA DA CENTRAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CGIRS). NECESSIDADE DE ESTUDOS TÉCNICOS ONEROSOS EM FASE PRÉ-CONTRATUAL. MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DESPROPORCIONAIS. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney

Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **procedência parcial** da representação formulada pela empresa TB URBEM S.A. em face da Concorrência Pública nº 4/2024, **determinando à Prefeitura Municipal de Jaboticabal** que, caso decida prosseguir com o certame, promova ampla revisão do procedimento licitatório, de modo a amoldar as exigências ao objeto da contratação e aos princípios da legalidade, da isonomia e da competitividade, realizando a retificação do edital na seguinte conformidade:

(i) aprimore o item 3.3, inciso XV, do Anexo III, de modo a delimitar, com objetividade, os elementos técnicos a serem apresentados no "projeto conceitual", evitando a exigência de informações e estudos próprios de projeto básico e restringindo-se às definições preliminares compatíveis com a fase licitatória;

(ii) reformule o subitem "j" do item 3.3, inciso XV, do Anexo III, para afastar a responsabilidade da licitante, nesta fase, quanto à viabilidade ambiental e ao licenciamento da área escolhida na proposta técnica para implantação da CGIRS, devendo a exigência ser transferida para a etapa de execução contratual;

(iii) revise o item 4.1.8 do Anexo III, a fim de eliminar critérios de pontuação que privilegiem licitantes que detenham a posse, propriedade ou disponibilidade prévia de área destinada à CGIRS, de modo que a avaliação técnica recaia sobre as soluções propostas e não sobre condições materiais de acesso a terrenos específicos;

(iv) ajuste os critérios de pontuação técnica relativos à área da CGIRS, para que não impliquem, direta ou indiretamente, favorecimento de licitantes que detenham domínio ou estudos pré-existentes sobre terrenos, resguardando a isonomia e a competitividade entre os participantes;

(v) suprima os critérios de pontuação técnica que possam implicar a exigência de estudos onerosos ou de difícil obtenção na fase pré-contratual ; e

(vi) reavalie as exigências de qualificação técnico-operacional previstas nas alíneas "a" e "c" dos itens 7.4.3 e 7.4.4 do edital, afastando as parcelas referentes a "limpeza e manutenção de taludes e calhas de rios" e "coleta mecanizada em contentores soterrados", ou demonstre, de forma circunstanciada, sua relevância técnica e econômica para o objeto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EV77-JACC-7GXN-2X3F

Determinou, ainda, que a Administração Municipal **adote medidas** preventivas destinadas a afastar qualquer risco de favorecimento decorrente da participação da empresa Reúsa Conservação Ambiental Ltda., mediante a verificação da extensão de sua atuação na elaboração dos estudos e na redação do edital, bem como o **registro das providências adotadas** nos autos do processo licitatório.

Ademais, **deverá** a Origem, após as devidas retificações, **republicar o edital e reabrir os prazos** para apresentação de propostas, comunicando a esta Corte as providências adotadas

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EV77-JACC-7GXN-2X3F